



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR, PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES INFORMADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Bernardino Pereira da Silva, 375, centro, inscrita no CNPJ nº 46.754.388/0001-17, nesta cidade e comarca de Nuporanga/SP, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Daniel Viana Melo**, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 78, inciso I, Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICO** a abertura da INEGIXIBILIDADE, art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento para pessoas jurídicas interessadas em efetuar **SERVIÇOS DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR DE REABILITAÇÃO** para os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde do Município de Nuporanga/SP.

A retirada do presente Edital, **através de gravação em pen drive fornecido pelo interessado**, far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no Departamento de Compras, Licitações e Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Praça Eloy Lima, 260, centro – Nuporanga/SP, ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nuporanga, www.nuporanga.sp.gov.br/licitacoes e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16)3847-9205 – Comissão de Licitação – e-mail licitacoes@nuporanga.sp.gov.br.

A documentação deverá ser apresentada **das 08:30h às 11:30h, das 13:30h às 16:30h** na sede do DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA, sito na Praça Eloy Lima 260, centro, CEP 14.670-000, Nuporanga/SP, **até o dia 19/11/2024**. Os documentos deverão ser apresentados dentro de 01 (um) envelope, em conformidade com os itens 5.1 seguintes ao 5.2 seguintes deste Edital.

Recebimento dos Documentos: De 18/10/2024 a 19/11/2024. Cadastros futuros poderão ser realizados durante toda existência do Credenciamento, de forma permanente (art. 79, § único I, Lei 14.133/21), obedecendo os prazos de **06 (seis) meses** da data da assinatura do Termo de Credenciamento lavrado (ANEXO II) para a redistribuição dos serviços (valores) para cada credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



O Edital permanecerá no sítio eletrônico oficial do Município (www.nuporanga.sp.gov.br/licitacoes) pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 71, §2º do Decreto Municipal nº 66/2023.

I - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto credenciar prestadores serviços de **EXECUÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES INDICADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente **Anexo I - Termo de Referência**.

II- DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O preço a ser praticado será o valor médio aferido na média entre as cotações de mercado e valor contratado recentemente pela Prefeitura para sessões de fisioterapia, ou seja **R\$27,97 (vinte e sete reais e noventa e sete centavos) por sessão**.

2.2. O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no **Anexo I**.

2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Ficha: **263**

Unidade: **021201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: **10.302.0004.2001.0000 - Manutenção do Setor**

Catec. Econ.: **3.3.90.39.52 - SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Fonte de recurso: **01 - TESOURO**

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital de chamada pública será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.

3.3.1. Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores poderão ser credenciados.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



3.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

3.6. A análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 19/11/2024 será divulgada em ato único até o dia 03/12/2024, ART. 80, §4º DA Lei Federal 14.133/21.

3.6.1 CREDENCIAMENTOS (Cadastros Futuros) poderão ser realizados durante toda existência do Credenciamento, de forma permanente (art. 79, § único I, Lei 14.133/21), obedecendo os **prazos de 06 (seis) meses** da data da assinatura do Termo de Credenciamento lavrado (ANEXO II) para a redistribuição dos serviços (valores) para cada credenciado, novos e já credenciados.

3.6.2 Os saldos (valores) restantes no Chamamento Público, é o que será usado para nova distribuição, caso houver, pois não existindo novos interessados, o Termo de Credenciamento continuará, sem sofrer alterações, até o seu término de 12 (doze) meses.

3.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

3.7.1. o Termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do quanto disposto no art. 107 da lei 14.133/2021.

3.8. Aqueles que requisitaram seu credenciamento até a data constante do item 3.6 e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição da demanda relativa ao primeiro semestre.

3.8.1. Ficará a Cargo de Departamento de Saúde encaminhar os munícipes para atendimento, indicando as clínicas credenciadas mais convenientes em termos de distância de suas residências para a prestação do serviço.

3.9. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempos sendo que o prazo para análise dos documentos também será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.

3.9.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado já será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

3.10. A divisão dos serviços será realizada pelo Depto. de Saúde Municipal.

IV – DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

4.1.1. Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;

4.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;

4.1.3. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;

4.1.4. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;

4.1.5. Convocação para assinatura do termo de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



4.1.6. Distribuição da demanda a cada bimestre;

4.1.7. Empenho.

V – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A habilitação consiste na apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:

e1) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

e2) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

g) **Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

g1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão Especial no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

h) Declaração de que a empresa irá cumprir e concorda com o preço apurado pela Prefeitura, constante no item 2.1 deste Edital;

n) Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;

o) Habilitação Técnica

o1) Indicação do pessoal técnico, bem como a qualificação de cada um, que realizará as sessões;

o2) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente em plena vigência;

p) Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

p1) Certidão negativa de falência/recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



p1.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas

q) Demais condições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I deste Edital.

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VI. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que for considerada inabilitada para o credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da habilitação para interpor recurso.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal de Nuporanga e Imprensa Oficial.

VII. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



7.3. A contratação dos serviços será mediante empenho prévio levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados a cada 06 meses.

VIII. DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados será em conformidade ao descrito no TERMO DE REFERÊNCIA no ANEXO I deste Edital.

8.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados as faturas emitidas e atestadas pelo Departamento de Saúde, conforme valores pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções que deverá estar acompanhada das autorizações para realização das sessões.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

8.5. Os pagamentos acontecerão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

8.5.1. Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 5.3.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

8.5.2 Não será aplicado o disposto no item 8.5.1 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

IX. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 9.3.1. para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
- 9.3.2. para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30%.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9.12. As infrações mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

X – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Poderá haver o credenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail: licitacoes@nuporanga.sp.gov.br.

11.2. Convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Cláusula IX deste instrumento e arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.3. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente **CHAMADA PÚBLICA**, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.4. Integram o presente Edital:

11.4.1. Termo de Referência - **Anexo I**;

11.4.2. Termo de Credenciamento - **Anexo II**;

11.4.3. Declaração que irá cumprir com preços Tabela SUS - **Anexo III**;

11.4.4. Modelo de Requerimento de Credenciamento - **Anexo IV**;

11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nuporanga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Prefeitura de Nuporanga, em 18 de outubro de 2024.

Daniel Viana Melo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR PARA REABILITAÇÃO DE PACIENTES ENCAMINHADOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes neste termo de referência.

1.1. Classificação do bem ou serviço

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | Descrição do Serviço | UN | Quantidade Total Aproximada para 12 meses | Valor Unitário (R\$) | Total (R\$) |
|------|------------------------------------|-----|---|----------------------|-------------|
| 01 | Sessões de fisioterapia domiciliar | SER | 5.000 | | |

3.1 - Os serviços da detentora do Contrato (**Termo de Credenciamento**) deverão ser realizados de acordo com as exigências que segue:

- Tempo de cada sessão de fisioterapia não poderá ser inferior a 40 (quarenta) minutos;
- Será obrigatório a emissão de relatório diário, informando os dias, horários e local (endereço do paciente) em que os pacientes foram atendidos através do lançamento no sistema disponibilizado pela contratante;

O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LETRA b) DO ITEM 3.1 IMPLICARÁ NO CANCELAMENTO DO CONTRATO FIRMADO.

- Atendimento mínimo de 03 (três) dias na semana do profissional;
- Após o paciente realizar as sessões indicadas pelo médico, o paciente terá que ser reavaliado para ver a necessidade da realização de mais sessões de fisioterapia;
- Será obrigatório a coleta de assinatura, em documento específico, do paciente em que estará recebendo as visitas e sessões em sua residência. O paciente será autorizado pelo Departamento de Saúde e o fisioterapeuta coleta a assinatura (do paciente ou responsável pelo mesmo) no atendimento domiciliar.
- O controle de atendimento dos pacientes deverá ser através de documento próprio, criado pelo Depto. de Saúde por meio de assinatura do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



paciente ou responsável pelo mesmo. Caso não seja possível por algum motivo deverá ser justificado e comunicado ao Departamento de Saúde para análise.

g) Os atendimentos devem estar de acordo com a Resolução do Conselho Federal de **Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) nº 444, de 26 de abril de 2014 (Anexo VIII), incluindo o Anexo II quanto aos parâmetros de assistência fisioterapêutica domiciliar ou outra que a venha substituir;**

h) Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado, conforme nível de complexidade para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato; não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer desses itens;

i) O prestador contratado deverá emitir relatório de contra-referência para o profissional solicitante ao final do tratamento de cada usuário através de uma cópia impressa dada ao paciente.

j) O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados;

1) O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

m) A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

n) Os prestadores contratados deverão estar disponíveis para a prestação do serviço contratado a partir do momento de assinatura do contrato;

o) O prestador de serviços deverá respeitar o tempo mínimo de 40 minutos para cada atendimento;

p) O prestador de serviço deverá se deslocar até a residência do paciente, ou outro local indicado pelo paciente ou responsável, dentro do município de Nuporanga, seja ele área urbana ou rural, dispor de veículo próprio para realização das visitas, assim como equipamentos adequadas a realização de cada procedimento;

q) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente em plena vigência.

3.1.1 Como a contratação será realizada através de credenciamento, e o mesmo fica aberto durante toda prestação de serviços, os credenciados após a data estipulada no Edital, só começarão a prestação dos serviços depois de 06 (seis) meses do início dos serviços que estão sendo prestados por aqueles que se credenciaram até a data estipulada em Edital, onde será feito, havendo novos interessados, a redistribuição das quantidades contratadas a todos os interessados habilitados e assim consequentemente até o término da contratação, onde a mesma poderá ser prorrogada conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

3.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transporte, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços de fisioterapia domiciliar

3.3 O Departamento de Saúde, a qualquer momento poderá fiscalizar de que forma estão sendo realizadas as sessões de fisioterapia domiciliar a existência dos aparelhos exigidos nesta licitação, podendo a Administração, cancelar o Contrato e aplicar as sanções previstas no edital e nas Leis vigentes, caso o profissional esteja em descumprimento com o exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



3.4 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente no ato da entrega, acompanhada da respectiva nota fiscal/ - (Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, cláusula 2ª, inciso 1). :

3.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável, no verso da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura - (Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, cláusula 2ª, inciso 1).

3.7 Subcontratação

"Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação e aceitabilidade da Contratante

3.8 Garantia Contratual:

"Não será exigida garantia contratual.

4 PRAZO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

A contratação terá vigência de no máximo **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em obediência ao arts. 107 e 108 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 O Edital permanecerá no sítio eletrônico oficial do município pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 71, §2º do Decreto Municipal nº 66/2023.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;
2. Prestar os serviços com profissionais FISIOTERAPEUTAS regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho;
3. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento;
4. Prestar assistência FISIOTERÁPICA DOMICILIAR aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CREFITO para as funções a serem exercidas.
6. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Departamento de Saúde.
7. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos pertinentes
8. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



9. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
10. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores informações documentos especificações técnicas ou comerciais inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Departamento de Saúde.
11. Participar de eventuais mutirões realizados pela unidade, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
12. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
13. Permitir que o Departamento de saúde acompanhe os serviços executados.
14. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinent3s aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para o Departamento de Saúde..
- 15 . Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da **ANVISA** que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
16. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço.
17. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
21. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional fisioterapeuta para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos fisioterapeutas sob sua gestão de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.
22. Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao Departamento de Saúde relatórios mensais de frequência, devendo as faltas ser avisadas.
23. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço.
24. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Departamento de Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
25. Atender à solicitação do Departamento de Saúde para eventual substituição de profissional fisioterapeuta, mediante situação justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
26. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços;
27. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Prefeitura Municipal de Nuporanga e os trabalhadores que forem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

28. Indenizar de imediato a Prefeitura Municipal de Nuporanga por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão.

32. Permitir a realização, pelo Departamento de Saúde, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

33. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

34. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura Municipal de Nuporanga por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da Prefeitura Municipal de Nuporanga do feito.

35. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com as equipes da Saúde da Família;

36. Emitir e apresentar mensalmente os Relatórios de Produção e as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados;

37. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços fisioterápicos ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

6 GESTÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

1 - Ao Contratante, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a fiscalização do objeto licitado, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado;

li - Aprovar as notas fiscais somente dos atendimentos efetivamente realizados;

lii - A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da detentora da ata por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e as cláusulas contratuais.

IV - O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

VI - Caso os serviços realizados não estejam em conformidade com as especificações do Termo de referência, a empresa será comunicada por e-mail para que a emissão de Nota Fiscal seja realizada de acordo com a quantidade realizada forma adequada, para efeitos de liquidação e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



Considerando o disposto no art. 19, IV do Decreto n.º 66/2023 fica designado para realização da gestão e fiscalização desse contrato os abaixo indicados, respectivamente:

Gestora: NOME: : Débora Cristina Shiraishi de Souza

Cargo: Diretora de Saúde

CPF: 226.362.668-95

Fiscal: NOME: Ana Paula Vacari Fernandes

Cargo: Coordenadora da Atenção Básica

CPF: 290.546.478-00

7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente por meio de Nota Fiscal/Fatura, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente da prestação dos serviços, a contar da data de apresentação do documento de cobrança no setor financeiro do Município, utilizando o preço do procedimento vigente na data do atendimento;

A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de atendimentos efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento acompanhada de Relatório no qual conste **TODOS OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO** com: Data, Nome do Paciente e Atendimento realizado.

Para efetivação do pagamento, o contratado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

Os valores excedentes ao limite, somente serão autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante análise e avaliação da estimativa do impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças;

É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Nuporanga/SP quaisquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços efetuados.

8 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O futuro contrato será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma presencial, com critério de julgamento e menor preço por item.

Serão exigidos, no ato da habilitação do proponente, os seguintes documentos :

Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível/similar ao objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, devendo conter no mínimo: descrição do objeto, de acordo com o item da licitação que foi ofertado/assinatura do subscritor com CPF e CNPJ.;

A empresa contratada deverá comprovar qualificação operacional e profissional e estar cadastrada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde para exercício das atividades especificadas, bem como deverá demonstrar, na forma da lei, que possui profissionais habilitados para execução desses serviços, cuja comprovação do vínculo com a empresa deverá atender ao disposto na Sumula 25 do TCESP.

O objeto é classificado como serviço comum.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



Considerando a característica do objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios e, tampouco a garantia de proposta. Como condição para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar comprovação de possuir no mínimo os equipamentos abaixo descritos:

- Ondas Curtas;
- Ultra-som;
- Infra vermelho;
- Forno de Bier;
- TENS (neuroestimulação elétrica transcutânea);
- FES (Estimulação Elétrica Funcional);
- Acessórios para cinesioterapia tais como: bola suíça, halteres, caneleiras, bastão, faixa elástica, etc.

9 ESTIMATIVA DO PREÇO

Cotação de preços diretamente com empresas compatíveis com o objeto e valor histórico de contratações recentes.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundamentação : Adequação orçamentária. (Art. 6º, inciso **XXIII**, alínea "j" da LF 14.133/21), X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

10.1 Fonte do recurso

Próprio, Federal.

Débora Cristina Shiraishi de Souza
Diretora Departamento de Saúde

Ana Paula Vacari Fernandes
Coordenadora da Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



A Nota Fiscal/Fatura deverá evidenciar a quantidade de serviços/exams efetivamente realizados, com as necessárias anotações de recebimento acompanhada de Relatório no qual conste TODAS AS SESSÕES DE FISIOTERAPIA REALIZADAS NO PERÍODO com: Data e Nome do Paciente.

Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei, devendo apresentar certidões de comprovação de regularidade fiscal.

3.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados o valor médio aferido na média entre as cotações de mercado e valor contratado recentemente pela Prefeitura para sessões de fisioterapia, ou seja **R\$27,97 (vinte e sete reais e noventa e sete centavos) por sessão.**

3.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.5. Os pagamentos acontecerão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.

3.5.1. Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **3.5**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

3.5.2 Não será aplicado o disposto no item **3.5.1** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

3.9. - A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Ficha: **263**

Unidade: **021201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Funcional: **10.302.0004.2001.0000 - Manutenção do Setor**

Catec. Econ.: **3.3.90.39.52 - SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Fonte de recurso: **01 - TESOURO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail:administração@nuporanga.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o material coletado ou o próprio paciente para realização de coleta em local apropriado ao prestador de serviços, juntamente com a autorização devidamente assinada, para a realização **das sessões de fisioterapia prescritos pelo profissional médico.**

4.1 Os resultados dos exames deverão estar prontos e devidamente laudados pelo profissional da prestadora de serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do material ou paciente e realização da coleta dos materiais a ser examinados.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da prestadora de serviços a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

4.3 Todo tipo de Equipamento necessário para a realização das sessões de fisioterapia, será de responsabilidade da Credenciada.

4.4 Para a execução da prestação dos serviços de fisioterapia, a prestadora de serviços devesse possuir local próprio para atendimento dos pacientes, no território do Município de Nuporanga/SP.

4.5 O local de atendimento citado no item anterior, deverá ter profissionais habilitados para efetuar as sessões de fisioterapia e ter funcionamento diário, ou seja, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 17 horas, no mínimo.

4.6 A substituição do profissional para executar as sessões de fisioterapia, deverá ser comunicada ao Depto. De Saúde, que aceitará ou não a substituição. Caso houver a substituição sem comunicação e aceite do Depto. de Saúde, a **CONTRATADA** poderá sofrer as penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O Termo se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. O Termo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo.

6.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



6.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços ora Credenciados compreendem:

a) **Sessões de Fisioterapia domiciliar (local onde se encontra o paciente) localizado no município de Nuporanga, seja zona urbana ou rural, junto aos pacientes indicados pela PREFEITURA (Depto. de Saúde); tudo em conformidade ao Termo de Referência deste Edital.**

7.2. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços de exames encaminhados pela PREFEITURA. O Credenciado responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

7.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela Prefeitura sobre a execução do objeto deste Termo, a Prefeitura reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS. As determinações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico ou de notificação dirigida ao Credenciado;

7.4. É de responsabilidade exclusiva do Credenciado a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos o transporte até o local do paciente, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA;

7.5. - O Credenciado se obriga a:

- a) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- b) Atender os pacientes, no local que ele esteja, dentro do município de Nuporanga, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços;
- c) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo;
- d) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- e) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) Manter atualizado o cadastro dos pacientes cujos exames foram efetuados;
- h) Notificar a Prefeitura, de eventual alteração de sua razão social, diretoria, Termo ou estatuto, enviando à Prefeitura, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de registro da alteração;
- i) demais obrigações previstas no Edital e/ou no termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



7.6. O Credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros à eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Credenciado, o direito de regresso;

7.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competente do SUS não exclui, nem a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos das legislações existentes:

7.8. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei 8.078 de 11.09.99 (Código de Defesa do Consumidor);

7.9. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

7.10. Em qualquer hipótese é assegurado ao CREDENCIADO amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

7.11. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Nuporanga/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXXXX, em de de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Gestor do Termo:

Departamento de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA E IRÁ CUMPRIR OS PREÇOS DESTE CREDENCIAMENTO

Local e Data.

A Comissão Permanente de Licitações do Município de NUPORANGA/SP

Referente: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20__

Pela presente Proposta de Serviços, a(o) (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situado à (ENDEREÇO COMPLETO), vem DECLARAR que concorda e irá cumprir **com os preços apurados pela Prefeitura Municipal, ou seja, R\$27,97 (vinte e sete reais e noventa e sete centavos) por sessão.**

Atenciosamente,

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA

Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-000

Nuporanga - Estado de São Paulo - Fone: 16 3847 9201 16 3847 9206

CNPJ: 46.754.388/0001-17 - I.E. 484.058.588.117

www.nuporanga.sp.gov.br - e-mail: administração@nuporanga.sp.gov.br



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público para credenciamento nº XX/20XX, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para XXX, através de requisições/autorizações emitidas pela XXX.

Razão Social: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que:

- concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída bimestralmente pelo Depto. Municipal de Saúde e pelo valor determinado no Termo de Credenciamento.
- está ciente que os serviços de fisioterapia deverão ser executados no município de Nuporanga;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.nuporanga.sp.gov.br
- não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).